



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art.11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, para os médicos intercambistas;
II – assegurará, para os médicos com diplomas brasileiros ou devidamente revalidados no Brasil, todos os direitos trabalhistas do regime disposto na Consolidação das leis do Trabalho – CLT.”

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios adotados pela Constituição brasileira estabelece que para haver igualdade, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Neste sentido, nada mais correto que garantir ao médico portador de diploma brasileiro e devidamente revalidado no país tratamento diferenciado dos médicos denominados intercambistas, que não foram avaliados em momento algum, para comprovar a sua capacidade técnica.

Soma-se a esse fato, a ausência de uma carreira médica de Estado para os profissionais nacionais, que justifica em grande parte a ausência desses profissionais nos lugares mais afastados do país.

Com esta emenda, pretendemos garantir um mínimo de direitos para esses profissionais que despendem tanto tempo e dedicação para atuar na medicina.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões:

Recebido em 15/1/2013, às 15:30

Thago Brum - Mat. 256058